



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

Ano I | Edição nº 271

Página 6 de 7

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMUNICADO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio do seu representante legal, comunica a todos os municípios que recebeu no dia 07/03/2022 as contas do Município relativas ao exercício de 2018 – TC-004600/989/18, para apreciação e julgamento, cujo Parecer Desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue anexo, para conhecimento público.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16/03/2022

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004600.989.18-0

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito: Almira Ribas Garms.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,43%
FUNDEB	100%
Magistério	83,40%
Pessoal	47,17%
Saúde	26,61%
Execução Orçamentária	Déficit 8,02% - R\$ 10.378.947,33
Resultado Financeiro	Déficit – R\$ 9.229.272,46
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Irregular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de outubro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao atual Prefeito que: adote providências acerca dos apontamentos efetivados nos relatórios elaborados pelo Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os índices de Eficiência da Gestão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2V8NZ-6ZGGL-SCX-50RW



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

Ano I | Edição nº 271

Página 7 de 7

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcmc@tce.sp.gov.br

Municipal – IEG-M, considerando, principalmente, os questionários dos índices que obtiveram conceito “C”; evite déficits; estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, observando o disposto ao Comunicado SDG nº 29/10; não realize a abertura de créditos adicionais sem observância do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; envide esforços e ações para melhorar a situação econômico-financeira do Executivo; regulamente definitivamente as atribuições para os cargos em comissão e resolva a situação dos servidores que estão em desvio de função; abstenha-se de incluir despesas não elegíveis nos gastos com o ensino; encaminhe informações fidedignas ao Sistema Audesp; e atenda às recomendações deste E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA, Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura eletrônica ou ver o arquivo original, acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-V8NZ-GZGL-6SCX-50RW